PROJETO DE LEI Nº 902, de 2017

Mensagem
A - nº 97/2017
do Senhor Governador
do Estado

de 29 de setembro de 2017



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2018

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
PROJETO DE LEI
QUADROS CONSOLIDADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
ANEXOS À MENSAGEM

VOLUME I





São Paulo, 29 de setembro de 2017

A - nº 97 /2017

Senhor Presidente

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018.

A presente proposta está fundamentada nos artigos 47, XVII, e 174, III, da Constituição Estadual, e observa, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017, bem como as disposições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

O anexo projeto de lei compreende a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social, abrangendo, por conseguinte, todos os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada, bem assim os demais Poderes do Estado.

Vale ressaltar que as programações do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estão definidas segundo os mesmos critérios e parâmetros que pautaram as do Poder Executivo, encartando-se rigorosamente nas disponibilidades do Erário. Sem embargo, faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para o pleno conhecimento dos ilustres membros desse Parlamento, as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Foram também consideradas na presente proposição as estratégias consubstanciadas no Plano Plurianual do Estado de São Paulo – PPA, relativo ao período compreendido entre os anos de 2016 e 2019. Essa agenda quadrienal, que contou com o valioso aperfeiçoamento dessa Casa de Leis, mediante a sua aprovação nos termos da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, abriga políticas públicas orientadas por quatro eixos estratégicos: avanço das políticas sociais, com o propósito de atender carências e enfrentar os desafios socioeconômicos identificados para os próximos anos; retomada do dinamismo que caracteriza a economia paulista, com a geração de riquezas e maiores oportunidades de trabalho em um contexto de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável; fortalecimento da integração entre as regiões; e a permanente busca por maior transparência e excelência na gestão do Estado.

No momento presente, quando se redobram os esforços da sociedade para superar a crise com a qual nosso País se defronta, constitui imperativo avançar com ações estruturais. A legitimidade de tais ações é alcançada com a estrita observância do processo de discussão e aprovação embasado em um amplo consenso político e social.

A despeito dos sinais positivos que apontam para a progressiva recuperação dos indicadores macroeconômicos, não há como desconsiderar que a proposta orçamentária para 2018 é ainda fortemente afetada pelos condicionamentos impostos pela permanência dos efeitos negativos da crise de âmbito nacional.

Não obstante a permanência do quadro restritivo, esta proposta, a última oriunda da atual gestão, exprime, mais uma vez, uma resposta positiva aos desafios colocados à sociedade, pautada por uma atitude de confiança no futuro de São Paulo.

Confiança que se fundamenta na trajetória de progresso que nosso Estado já percorreu e se assenta, também, na crença profunda na capacidade de São Paulo e dos paulistas em superar adversidades.

Ao longo das duas últimas décadas, aqui foram impulsionadas mudanças e adotadas políticas públicas e ações governamentais com um propósito muito claro: melhorar as condições de vida e os níveis de bem estar da população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, com mais oportunidades para todos.

Frente ao atual cenário, é necessário, mais do que nunca, identificar os problemas, ordenar as suas possíveis soluções e fixar com clareza as ações prioritárias para a correspondente superação. Por isso, o amplo conjunto de iniciativas, elencadas neste projeto, objetiva assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento que São Paulo vem experimentando, de modo a acelerar o passo para consolidar o padrão de qualidade já alcançado. E essas iniciativas, a despeito da permanência de desequilíbrios econômicos e do ciclo de contração das rendas próprias do Estado, sustentam investimentos que geram empregos e qualidade de vida, sem, contudo, produzir aumento da pressão fiscal, mantendo rígida disciplina orçamentária e ampliando os investimentos com maior ressonância social.

Além de intervenções destinadas a qualificar e ampliar os investimentos públicos nos diversos setores de infraestrutura, cuja robustez reforça a cada ano a posição estratégica de São Paulo, resultando em um espaço propício para acolher e induzir investimentos que promovem a competitividade da nossa economia, gerando empregos e oportunidades, esta propositura contempla outras ações governamentais, de igual relevo, mais diretamente comprometidas com o desenvolvimento social e humano.

Nesse sentido, cabe ressaltar que dotações equivalentes a mais de dois terços da receita disponível do Poder Executivo estão compromissadas com programações orçamentárias cujos gastos se revestem de forte conteúdo social. Tal alocação permite que um amplo elenco de políticas públicas concretas seja posto a serviço da educação, da saúde, da segurança, da cultura, da habitação, da mobilidade urbana e da preservação ambiental, com os propósitos de nivelar as assimetrias sociais, suprir carências, atender às justas expectativas dos cidadãos pela melhoria dos serviços públicos e de favorecer a participação de todos nos benefícios econômicos e sociais do desenvolvimento de São Paulo.

Em razão dos bons resultados assentados pela prática de uma governança atenta ao rigor administrativo e especialmente aplicada na consolidação das contas públicas, que atendem, ano após ano, aos limites previstos no marco normativo da responsabilidade fiscal, afigura-se possível agregar, aos ingressos ordinários do Estado, recursos suplementares, provenientes de operações de financiamento com organismos de crédito de âmbito nacional e internacional. Com isso, eleva-se a capacidade de investimento governamental, aplicando-se esses recursos adicionais em projetos estratégicos, entre os quais a ampliação e modernização das redes de transporte de massas de alta e média capacidade, notadamente metroferroviário; à modernização da malha rodoviária e de sua logística; à segurança hídrica; a programas habitacionais; e à expansão dos equipamentos e serviços públicos de atenção à saúde.

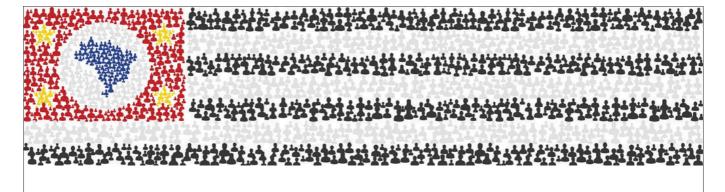
Em paralelo, por indispensáveis à dinamização do progresso de São Paulo, são incentivadas novas formas de interação entre os setores público e privado. Com tais iniciativas, é possível complementar os investimentos governamentais, fortalecendo a capacidade de resposta do Estado aos problemas dos cidadãos. O incremento de recursos e de tecnologia propiciado por parcerias dessa natureza enseja ganhos de eficiência essenciais à expansão de empreendimentos estratégicos e à melhoria de serviços públicos de grande importância econômica e social.

Ao finalizar, Senhor Presidente, este breve relato dos principais aspectos que fundamentam a Proposta Orçamentária para 2018, devo ressaltar, por oportuno, que as políticas nela consideradas foram debatidas e aperfeiçoadas pelos diferentes segmentos sociais, constituindo objeto de audiências públicas que precederam sua elaboração, realizadas por meio eletrônico e de forma presencial nas Regiões Metropolitanas, Aglomerados Urbanos e em diferentes Regiões Administrativas. Incorporam, assim, de forma transparente e democrática, ampla gama de sugestões e prioridades de cunho regional, que concorrem para qualificar o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- III o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Artigo 2º A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 216.541.318.859,00 (duzentos e dezesseis bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais).
- Parágrafo único Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.
- Artigo 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1,00 **ESPECIFICAÇÃO** TOTAL 1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO 200.516.913.801 1.1 - RECEITAS CORRENTES 186.780.285.500 RECEITA TRIBUTÁRIA 157.729.944.771 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 43.600.010 RECEITA PATRIMONIAL 4.888.761.167 RECEITA AGROPECUÁRIA 7 985 221 RECEITA INDUSTRIAL 4.615.322 RECEITA DE SERVIÇOS 868.081.916 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 17.668.733.693 **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** 5.568.563.400 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL 13.736.628.301 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 7.703.073.712 ALIENAÇÃO DE BENS 5.360.000.450 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 1.540.100 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 568.062.346 103.951.693 **OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL** 2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 44.990.858.347 2.1 - RECEITAS CORRENTES 42.091.833.870 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.899.024.477 3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (28.966.453.289) 3.1 - RECEITAS INTRAORCAMENTÁRIAS CORRENTES (27.598.431.120) 3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (1.368.022.169) **RECEITA TOTAL** 216.541.318.859

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 216.541.318.859,00 (duzentos e dezesseis bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo:

- I no Orçamento Fiscal: R\$ 184.572.751.939,00 (cento e oitenta e quatro bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e novecentos e trinta e nove reais);
- II no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 31.968.566.920,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte reais).
- Artigo 5º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$					
ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
FISCAL	118.914.213.488	65.658.538.451	184.572.751.939		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.179.326.070	6.906.510	1.186.232.580		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	918.160.595	4.265.530	922.426.125		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8.641.592.034	3.021.856.374	11.663.448.408		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	67.928.027	763.590	68.691.617		
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	27.910.480.231	2.874.285.792	30.784.766.023		
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	13.503.109.055	1.538.379.578	15.041.488.633		
SECRETARIA DA CULTURA	687.130.175	46.186.505	733.316.680		
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	817.697.729	238.262.961	1.055.960.690		
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.411.382.069	5.882.116.418	7.293.498.487		
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	224.183.502	328.161.550	552.345.052		
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20.940.815.710	327.309.868	21.268.125.578		
SECRETARIA DA FAZENDA	2.822.066.718	17.713.815	2.839.780.533		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	21.928.387.202	42.651.736.474	64.580.123.676		
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	98.975.055	22.215.255	121.190.310		
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.632.459.412	95.379.818	1.727.839.230		
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	419.900.069	575.701.141	995.601.210		
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.234.874.899	185.701.450	2.420.576.349		
CASA CIVIL	508.386.243	9.673.647	518.059.890		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	928.599.582	343.374.016	1.271.973.598		
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.070.582.971	5.558.006.853	9.628.589.824		
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.111.120.331	461.591.575	4.572.711.906		
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.078.910.502	777.285.905	1.856.196.407		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.223.784.927	140.965.090	1.364.750.017		
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	109.615.313	60.312.717	169.928.030		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	145.339.088	698.876.660	844.215.748		
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	47.416.504	95	47.416.599		
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	19.496.832	7	19.496.839		
SECRETARIA DE TURISMO	459.971.190	8.694.445	468.665.635		
SECRETARIA DE GOVERNO	726.021.453	287.623.992	1.013.645.445		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.500.000	0	46.500.000		
SEGURIDADE SOCIAL	18.457.372.256	13.511.194.664	31.968.566.920		
SECRETARIA DA SAÚDE	17.184.980.471	5.104.226.704	22.289.207.175		
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.616.093.615	88.824.320	1.704.917.935		
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.691.053	272.011.160	274.702.213		
SECRETARIA DA FAZENDA	39.590.939	32.871.004.442	32.910.595.381		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	216.813.318	1.002.544.540	1.219.357.858		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	756.639.930	60.919.861	817.559.791		
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(1.359.437.070)	(26.393.145.543)	(27.752.582.613)		
TOTAL	137.371.585.744	79.169.733.115	216.541.318.859		

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, serão executados:

- I pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;
- II pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 7.756.320.377,00 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e setenta e sete reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

	Valores em R\$ 1,00
ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	3.753.375.377
PRÓPRIOS	2.479.647.000
OUTRAS FONTES	478.771.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.044.527.000
TOTAL	7.756.320.377

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 7.756.320.377,00 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e setenta e sete reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00 ÓRGÃO VALOR SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES 191.200.000 SECRETARIA DA FAZENDA 515.413.000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO 1.466.578.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 1 100 000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS 2 630 865 377 SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS 2 854 001 000 SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO 31.829.000 SECRETARIA DE GOVERNO 65.334.000 **TOTAL** 7.756.320.377

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO V

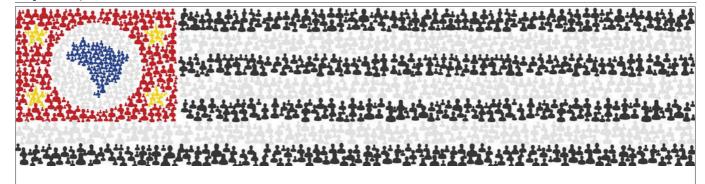
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Com fundamento no artigo 20, da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2016/2019, ficam alterados os atributos dos programas do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2017.

Geraldo Alckmin



1.2 - PODER JUDICIÁRIO

	Valores em R\$ 1,00
ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA					
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408				
FUNÇÃO					
02 - JUDICIÁRIA	11.663.448.408				
SUBFUNÇÃO					
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.174.378.593				
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	476.618.387				
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.138.228				
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	313.200				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO					
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000				
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.357.148.877				
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	2.306.287.531				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408				

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	8.470.816.242		170.775.792				8.641.592.034
VINCULADOS ESTADUAIS			546.507.674				546.507.674
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	360.000.000		2.032.367.249	82.981.361	10		2.475.348.620
VINCULADOS FEDERAIS			20	60			80
TOTAL	8.830.816.242		2.749.650.735	82.981.421	10		11.663.448.408

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Processar e julgar originariamente:
 - · nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;
 - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
 - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
 - · os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
 - os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
 - · a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
 - · as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal;
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;
- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e
 julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos
 órgãos recursais dos Juizados Especiais.

PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.663.448.408

ACÃO 02.061.0303.1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS 48.949.299 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PRODUTO: INDICADOR DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade) PRODUTO: META: DESCRIÇÃO: Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justica **AÇÃO** 02.061.0303.2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PRODUTO: INDICADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade) PRODUTO: DESCRIÇÃO: Garantia da efetividade dos direitos da criança e do adolescente com a especialização das Varas da Infância e Juventude e da Violência Doméstica **AÇÃO** 02.061.0303.4567 **DILIGÊNCIAS JUDICIAIS** 183,600,000 TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS PRODUTO: INDICADOR DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade) PRODUTO: META: 4.200.000 DESCRIÇÃO: Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justica no cumprimento de diligências judiciais da justica gratuita **AÇÃO** 02.128.0303.4822 **FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA** 12.138.228 PRODUTO: CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS INDICADOR DE ALUNOS CONCLUINTES (unidade) PRODUTO: META: 18.600 DESCRIÇÃO: Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral **AÇÃO** 02.061.0303.4826 DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA 10.941.584.474 PRODUTO: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU INDICADOR DE AÇÕES JULGADAS (unidade) PRODUTO: META: 4.721.820 DESCRIÇÃO: Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça AÇÃO 02.126.0303.4827 DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 476.618.387 PRODUTO: UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDICADOR DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unidade) PRODUTO: META: DESCRIÇÃO: Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica. **AÇÃO** 02.131.0303.6020 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 313.200 PRODUTO: MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO INDICADOR DE MATÉRIAS VEICULADAS (unidade) PRODUTO: META: 5.000 DESCRIÇÃO: Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira 02.061.0303.6164 FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 244.800 PRODUTO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS INDICADOR DE UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade) PRODUTO: META: 600 DESCRIÇÃO: Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justica nas unidades judiciais de 1ª instância **ACÃO** 02.061.0303.6192 SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS 10 CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PRODUTO: INDICADOR DE CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade) PRODUTO: **DESCRIÇÃO** Promoção de solução amigável para conflitos pré-processuais com a realização de acordos, mediações e conciliações.

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
CROAC. COOK MEDITAL DE COOKINA	
UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.663.448.408
ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRA

PROGRAMA								
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA						11.663.448.408		
	FUNÇÃO							
02 - JUDICIÁRIA							11.663.448.408	
			SUBFUNÇÃO					
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA							11.174.378.593	
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	OĚ						476.618.387	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS H	HUMANOS						12.138.228	
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL							313.200	
	MODALIDADE DE APLICAÇÃO							
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS S	EM FINS LUCRATIVO	os					12.000	
090 - APLICAÇÕES DIRETAS							9.357.148.877	
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS C	091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE 2.306.287.						2.306.287.531	
FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	
TESOURO DO ESTADO	8.470.816.242		170.775.792				8.641.592.034	
VINCULADOS ESTADUAIS			546.507.674				546.507.674	

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

360.000.000

8.830.816.242

FUNDO ESPECIAL DE DESPESA

TOTAL

VINCULADOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.032.367.249

82.981.361

10

10

2.475.348.620

11.663.448.408

PROGRAMA:	0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA			11.663.448.408
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS			48.949.299
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.896.944
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	34.896.944
		INVESTIMENTOS		14.052.345
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	14.052.345
		INVERSÕES FINANCEIRAS		10
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	10
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)			
META:	54			
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.2303	JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
			TESOURO DO ESTADO	10
PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNE	ERABILIDADE		
INDICADOR DE PRODUTO:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade)			

Proposta Orçan	mentária 2018		Governo do Esta	do de São Paulo
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			183.600.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		183.600.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	183.600.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICI	AIS		
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.200.000			
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			12.138.228
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.138.228
			FUNDO ESPECIAL DE	11.957.421
			DESPESA TESOURO DO ESTADO	180.807
DDODUTO:	OURSES TREINAMENTOS E RALFOTRAS			
PRODUTO: INDICADOR DE	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
PRODUTO:	ALUNOS CONCLUINTES (unidade)			
META:	18.600 AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	GROFO DESFESA	TONTE DE RECORSO	10.941.584.474
		PESSOAL E ENCARGOS		
		SOCIAIS		8.830.816.242
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	360.000.000
			TESOURO DO ESTADO	8.470.816.242
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.083.737.151
		CONNENTED	FUNDO ESPECIAL DE	1 610 510 675
			DESPESA	1.618.510.675
			TESOURO DO ESTADO	170.288.965 294.937.491
			VINCULADOS ESTADUAIS VINCULADOS FEDERAIS	294.937.491
			VIIVOOLABOOTEBLIVIIO	
		INVESTIMENTOS		27.031.081
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	27.031.021
			VINCULADOS FEDERAIS	60
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGU	JNDO GRAU		
INDICADOR DE PRODUTO:	AÇÕES JULGADAS (unidade)			
META:	4.721.820			
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			476.618.387
	SISTEMIAS DE INFORMAÇÃO	OUTRAS DESPESAS		
		CORRENTES		434.720.392
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	366.750.209
			VINCULADOS ESTADUAIS	67.970.183
		INVESTIMENTOS		41.897.995
			FUNDO ESPECIAL DE	
			DESPESA	41.897.995
PRODUTO:	UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS (unid	dade)		
META:	2.597			
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			313.200
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		313.200
			FUNDO ESPECIAL DE	252.000
			DESPESA TESOURO DO ESTADO	61.200
PRODUTO:	MATÉDIAC CEDADAC DADA TRANSPADÊNCIA DAG AGÃEG DA 1110	TITUIÇÃO		3200
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INS	IIIUIÇAU		
INDICADOR DE	MATÉRIAS VEIGUI ADAS (secidada)			
INDICADOR DE PRODUTO: META:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade) 5.000			

AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			244.800
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		244.800
		TESOURO DO ESTADO	244.800
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
600			
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS			10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10
		TESOURO DO ESTADO	10
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			
CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)			
	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade) 600 AÇÃO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade) 600 AÇÃO GRUPO DESPESA SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS OUTRAS DESPESAS CORRENTES CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA OUTRAS DESPESAS CORRENTES TESOURO DO ESTADO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade) 600 AÇÃO GRUPO DESPESA FONTE DE RECURSO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS OUTRAS DESPESAS CORRENTES TESOURO DO ESTADO CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS